

Processo nº: 7864 /2022

Projeto de Lei nº: 104/2022

Autor: Maurício Leite

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições, sobre o Projeto de Lei nº 104/2022, de procedência do Vereador Maurício Leite

Relator: Vereador Leonardo Monjardim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do Vereador Maurício Leite, a fim de realizar o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição após a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, veio encaminhada para esta Comissão de Segurança, bem como designada a relatoria para emissão de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar

II – PARECER DO RELATOR:

Inicialmente, cumpro destacar a competência desta Comissão para a análise da presente proposição. Neste sentido, é o artigo 68 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 68 Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

I – Segurança urbana municipal;

II – Assuntos relacionados à Guarda Municipal;

III – Serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana;

IV – Matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;



V – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI – Políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VII – Fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

VIII – Colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

Em análise da presente proposição, observa-se que o Nobre Vereador busca promover um meio de proteção das crianças participantes de eventos públicos realizados em espaços abertos, mormente aqueles em que haja concentração de público.

É evidente que, no aspecto da segurança, a pulseira com a identificação dos dados da criança e de seus responsáveis, uma vez que, ao se perderem de seus pais, os responsáveis do evento ou os servidores municipais e estaduais de segurança pública poderão entrar em contato os pais ou responsáveis.

Nessa esteira, a proposição em tramitação nesta Casa Legislativa, atende o objetivo da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, que dentre várias normas, prevê a seguinte:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Neste sentido a matéria atende aos requisitos formais a



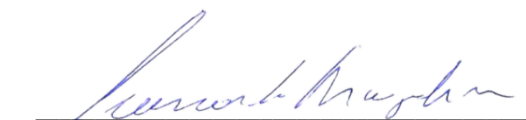
serem analisados por esta comissão, sendo uma importante proposição para a segurança pública municipal.

III. CONCLUSÃO

Nessa linha, com fulcro no art. 60, I e II, “b” do Regimento Interno da Câmara, opino pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 2 de junho de 2023.



LEONARDO PASSOS MONJARDIM
VEREADOR RELATOR

